



Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8409 - www.gov.br/cade

NOTA TÉCNICA Nº 7/2023/DEE/CADE

VERSÃO PÚBLICA

Referência: Ato de Concentração nº 08700.001877/2020-94

Requerentes: Companhia Ultragaz S.A., Bahiana Distribuidora de Gás Ltda., Supergasbras Energia Ltda. e Minasgás S.A. Indústria e Comércio.

Advogados: Barbara Rosenberg, Maria Sampaio e José Inacio F. de Almeida Prado Filho.

Terceiros interessados: Copa Energia Distribuidora de Gás S.A.

Advogados: Ricardo Lara Gaillard, Isabela Oliveira e Arthur A. Nagy Guarani Moreira.

Ementa: Resposta ao Ofício nº 3323/2023/CGAA4/SGA1/SG/CADE, referente ao ato de concentração entre a Companhia Ultragaz S.A. ("Ultragaz"), a Bahiana Distribuidora de Gás Ltda. ("Bahiana"), a Supergasbras Energia Ltda. ("SGB") e a Minasgás S.A. Indústria e Comércio ("Minasgás"), que se refere à constituição de consórcios relacionados ao compartilhamento de parte de suas estruturas de produção de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) envasado e a granel. Buscando identificar com maior precisão os espaços em que se dá a competição entre as bases de produção de GLP, foram realizadas diversas análises espaciais que permitiram concluir que as áreas geográficas de influência das bases são, em alguma medida, moldadas pelos recortes de unidade federativa, mas apresentam grande heterogeneidade espacial. Por meio de levantamento bibliográfico verificou-se, ainda, que a maior parte dos estudos empíricos relacionados a compartilhamento de estruturas entre concorrentes concluiu que tais acordos resultaram em benefícios para o consumidor, como redução de preços e aumento dos investimentos. Foram elaboradas, ainda, algumas considerações sobre contratos entre congêneres e realizados estudos econométricos a seu respeito, os quais não identificaram efeitos de tais contratos sobre os preços. Ademais, a presente nota analisou aspectos relacionados à rivalidade nos mercados de GLP envasado e a granel.

Versão: Pública

A presente Nota Técnica atende à solicitação constante no Ofício nº 3323/2023/CGAA4/SGA1/SG/CADE (SEI 1210072), referente ao Ato de Concentração nº 08700.004940/2022-14, que consiste na celebração de contratos associativos entre a Companhia Ultragaz S.A. ("Ultragaz"), a Bahiana Distribuidora de Gás Ltda. ("Bahiana"), a Supergasbras Energia Ltda. ("SGB") e a Minasgás S.A. Indústria e Comércio ("Minasgás" e, em conjunto com Ultragaz, Bahiana e SGB, "Requerentes"), por meio dos quais estabelecem obrigações relacionadas ao compartilhamento operacional de parte de suas estruturas de produção de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) envasado e a granel (a "Operação").

Por meio do referido ofício, foi solicitado a este Departamento de Estudos Econômicos a elaboração de estudo econômico buscando, dentre outros: identificar com maior precisão os espaços em que se dá a competição entre as bases de produção de GLP; e realizar um levantamento bibliográfico sobre estudos relacionados aos impactos sobre o consumidor decorrentes de acordos de compartilhamento de

estruturas entre concorrentes. Desse modo, a presente análise tem como foco esclarecer tais aspectos, buscando trazer elementos que possam auxiliar na análise do mérito da presente operação.

Conforme detalhado no Formulário de Notificação, a Ultragas e a Bahiana são subsidiárias integrais da Ultrapar, parte do Grupo Ultra, que atua no mercado de GLP por meio da Ultragas nas regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul; e Bahiana, presente nas regiões Norte e Nordeste do Brasil. Já a SGB e a Minasgás são empresas do Grupo SHV. Ambas atuam, em conjunto, em todo o território nacional (com exceção dos estados do Acre, Amapá, Amazonas, Roraima e Rondônia).

De acordo com as requerentes, por meio da Operação, haverá uma mudança no relacionamento existente entre elas, que hoje tem o formato de prestação de serviços, via contratos entre congêneres, passando a se adotar um arranjo contratual mais estruturado e perene, buscando com isso “somar suas experiências, recursos e esforços, bem como maximizar a eficiência da operação de suas bases operacionais e a gestão das despesas a elas relacionadas”.

Buscando trazer elementos para auxiliar na definição do mercado relevante geográfico, foi elaborada uma série de análises espaciais relacionadas às áreas de atuação de cada uma das bases envolvidas na operação. Tais análises permitiram concluir que:

- 1) Os limites entre unidades da federação moldam, em alguma medida, as áreas de influência das bases de distribuição. Ainda que se tenha movimentação interestadual em diversos casos, as matrizes de movimentações de GLP deixam claro que, em regra, as movimentações se dão dentro da mesma unidade federativa.
- 2) Há uma grande heterogeneidade no que tange à dimensão das áreas para as quais é destinada a produção das bases. Cada base possui um raio de atuação próprio, que depende de uma série de fatores, como capacidade produtiva, acesso logístico, densidade populacional, concorrência, dentre outros. Isso faz com que para cada base se tenha um raio de atuação específico, não sendo possível estabelecer um critério de raio único para todas as bases.
- 3) Estados com maior demanda apresentam uma maior quantidade de bases e de municípios com bases, de modo que se tem um conjunto mais desagregado de áreas de influência. Esse é o caso, por exemplo, de São Paulo e Minas Gerais. Para esses casos, é provável que a maior densidade do consumo seja o fator preponderante para que se tenha viabilidade econômica para mais bases em um conjunto de municípios;
- 4) É possível verificar que o recorte municipal certamente não é a dimensão mais adequada para delimitar o mercado relevante, uma vez que a abrangência de atuação de cada distribuidor vai além dos limites municipais. O recorte de unidade federativa, por sua vez, em alguns casos é uma escolha que poderia estar superestimando a dimensão dos mercados relevantes, dadas os diversos casos de áreas de atuação de bases em regiões bastante inferiores à área do estado em que estão instaladas. Noutros casos, porém, se tem bases que possuem atuação forte em áreas equivalentes a mais de uma unidade federativa, o que poderia sugerir um mercado relevante geográfico mais amplo que a unidade federativa. Tal diversidade sugere uma avaliação caso a caso da dimensão dos mercados geográficos, levando em consideração as áreas de atuação de todas as bases.

Elaborou-se, também, um levantamento bibliográfico a respeito de estudos empíricos que mensuraram os efeitos sobre preços e bem-estar do consumidor de acordos de compartilhamento de estruturas entre concorrentes. Conforme verificado, a maior parte dos estudos constatou que tais acordos resultaram em benefícios para o consumidor, como redução de preços e aumento dos investimentos. Ressalta-se, porém, que os estudos analisados avaliaram casos relacionados aos mercados de telefonia e de transporte marítimo, que apresentam características bastante distintas do mercado de GLP. Desse modo, as conclusões da literatura acima podem não necessariamente se aplicar ao mercado de GLP.

Discutiram-se, ainda, alguns aspectos relacionados aos contratos entre congêneres. Foram apontadas algumas preocupações concorrenciais que esse tipo de contrato desperta. Ressalta-se que, apesar de tais preocupações, as estimações econométricas realizadas apontaram não haver indicativo de que distribuidoras estejam praticando preços mais elevados em bases que possuem esse tipo de contrato vigente.

Foram apresentados ainda alguns apontamentos relacionados à rivalidade. Conforme verificado, aspectos como os elevados índices de concentração, a baixa variação dos market shares ao longo dos anos, a demanda estável, a baixa elasticidade preço demanda, dentre outros, trazem preocupações concorrenciais, uma vez que tendem a arrefecer a rivalidade. Entretanto, os referidos aspectos são preexistentes e não se vislumbra que a Operação teria o condão de alterá-los. Portanto, não é possível estabelecer um nexo causal entre esses aspectos e a Operação em análise.

Por fim, foi realizada uma breve análise sobre o Parecer Econômico apresentado pela Copa Energia, onde se discutiu o emprego da metodologia UPP para a presente operação. Concluiu-se que, para o caso em tela, tal metodologia não seria adequada, uma vez que não estão presentes as condições para que se possa caracterizar a operação como sendo equivalente a uma fusão completa.

O inteiro teor desta Nota Técnica encontra-se no arquivo em anexo, em formato PDF, constante no documento SEI 1210724:



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Daniel Franke, Coordenador**, em 24/03/2023, às 21:07, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Mendes Resende, Economista-Chefe**, em 25/03/2023, às 00:00, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Tomas de Siervi Barcellos, Economista**, em 27/03/2023, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Silveira Moreira, Chefe de Serviço**, em 27/03/2023, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cade.gov.br/autentica, informando o código verificador **1210281** e o código CRC **7D13208B**.